



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.776 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999

“Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da administração direta do Município, junto à União.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno, vencidas e vincendas, contraídas pelo Município.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta lei serão formalizados com observância do disposto na Medida Provisória nº 1.811 de 25 de fevereiro de 1.999 e nas suas eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e os recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, “b” e II, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1.996.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 3.719 de 04 de maio de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL